



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE Nº 004/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através da secretária de Saúde a Sr^a **GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de empresa para a prestação de serviço para a realização de workshops, através do "programa de inteligência emocional" com carga horária de 04 horas para atendentes, enfermeiros e médicos da Secretaria municipal de Saúde do município de Laranjeiras/Se.

Considerando, que a empresa **ROSILENE DA SILVA PINHEIRO** é uma empresa no Estado de Sergipe que oferece prestação de serviços na área de treinamento, capacitação, palestras presenciais e Consultoria específica na área da Educação. Esta solução atende Prefeitura, e outros Órgãos Municipais. Assim sendo, este Órgão Público Municipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da **ROSILENE DA SILVA PINHEIRO**, atende plenamente o Art. 25, inc II, § 1º da Lei 8666/93.

Considerando, que os serviços oferecidos pela **ROSILENE DA SILVA PINHEIRO** representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros. Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal.

Considerando, que a **ROSILENE DA SILVA PINHEIRO** trata-se de uma empresa com bastante experiência no ramo de Consultoria e Assessoria, com realizações de eventos na área de educação com organização, enquadrando-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização previsto na legislação vigente, como bom nível de pessoal técnico especializado, composta de profissionais e técnicos qualificados e reconhecidos publicamente na área educacional em todo estado de Sergipe.

Considerando, que a **ROSILENE DA SILVA PINHEIRO** somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus serviços para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

Considerando, que a prestação de serviços acima mencionados da **ROSILENE DA SILVA PINHEIRO** é de interesse e vital importância para a Secretaria Municipal de Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dada à especificação técnica exigida em virtude da singularidade de escolha, por força do resultado que pretende alcançar.

Considerando, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

Considerando, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”

Considerando, que o jurista Celso Bandeira de Melo ao referir-se ao Art.25 inciso II, da Lei 8.666/93, e assim expressa-se:

“... São singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se define pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas técnicas ou artísticas”. (Licitação, 1ª Ed. 2ª tiragem, São RT), portanto, a singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo”.

Considerando, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela **ROSILENE DA SILVA PINHEIRO**, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Órgão Público Municipal.

Considerando, que a **ROSILENE DA SILVA PINHEIRO**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/ SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Laranjeiras - SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/Se, 30 de maio de 2023.

GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Ratifico, e publique-se;

Laranjeiras/Se, 30 de maio de 2023.

José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal